

EMENDA Nº –

(Ao PLS nº 274, de 2013)

EMENDA Nº –

Dê-se ao § 1º do art. 350-E da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do art. 2º do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 274, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 2º

‘

Art. 350-E

§ 1º A utilização de equipamentos de propriedade do empregado para a prestação do serviço, deve ser expressamente prevista nos instrumentos a que se refere o *caput* do art. 350-B.

.....”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator